

PARECER TÉCNICO-PEDAGÓGICO

PROCESSO 27622 : Projeto de Lei de Criação e Denominação de Unidade Escolar

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a criação da Escola Municipal Tite Stein

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação / Câmara Municipal de Sumaré

RELATOR(A): Ana Benvinda Camargo da Silva Cosmo

DATA: 28 de julho de 2026

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise o Projeto de Lei do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal Tite Stein, a ser vinculada à Rede Municipal de Ensino de Sumaré e instalada no imóvel localizado na Avenida Cabo Pedro Hoffman, nº 100, Residencial Real Parque.

A proposta fundamenta-se na expansão demográfica e no crescimento da demanda educacional no município de Sumaré, com foco no atendimento ao Ensino Fundamental e no cumprimento do direito constitucional à educação de qualidade. Além disso, institui a denominação oficial do estabelecimento em homenagem à senhora Leonilda Rossi Stein ("Tite Stein"), pautando-se em sua relevante trajetória comunitária, apoio histórico às escolas públicas e pioneirismo no desenvolvimento local.

2. ANÁLISE ESTRUTURAL E DE INFRAESTRUTURA

Sob a ótica da gestão de infraestrutura e regularização patrimonial, o Projeto de Lei apresenta plena viabilidade técnica:

1. Regularização e Segurança Jurídica: A delimitação e destinação do imóvel oficializado no Art. 2º (Avenida Cabo Pedro Hoffman, nº 100, Residencial Real Parque) garantem a individualização do patrimônio público e fornecem a base jurídica para o cadastramento junto aos órgãos reguladores estaduais e federais (Inep/Censo Escolar).
2. Capacidade Operacional e Adaptação: O Art. 6º da proposição autoriza expressamente o Executivo a promover as adequações físicas e estruturais, bem como a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos necessários para garantir a acessibilidade, a segurança e a habitabilidade da edificação.
3. Sustentabilidade Orçamentária: A previsão contida no Art. 7º assegura a cobertura das despesas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade das operações e a manutenção predial.

3. ANÁLISE PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ESCOLAR

Sob o aspecto pedagógico e normativo, a criação da nova unidade cumpre com as diretrizes da legislação educacional vigente:

1. Conformidade Normativa (LDBEN nº 9.394/1996): A estrutura prevista atende aos requisitos nacionais e municipais de ensino, estando devidamente respaldada pelo Art. 4º do Projeto de Lei, que submete o funcionamento da escola às diretrizes do

Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

2. Garantia de Acesso e Permanência: A ampliação da oferta de vagas do Ensino Fundamental na região do Residencial Real Parque/Viva Vista atende ao princípio constitucional da universalização da educação básica, mitigando o deslocamento excessivo de alunos e fortalecendo o vínculo comunitário.
3. Organização Didático-Administrativa: O projeto estabelece as prerrogativas necessárias para a composição da equipe gestora, lotação de servidores docentes e de apoio, além da abertura gradual de turmas, assegurando a continuidade do ciclo pedagógico e a qualidade do clima organizacional.
4. Valor Simbólico e Cidadania: A atribuição do patronato a "Tite Stein" agrega valor ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola, servindo como resgate histórico local e referência pedagógica de cidadania, empreendedorismo e compromisso social para a comunidade escolar.

4. CONCLUSÃO E VOTO

Diante da análise técnica, pedagógica, estrutural realizada, constata-se que o Projeto de Lei atende plenamente aos requisitos legais, supre uma demanda real da rede pública municipal de ensino e oferece a sustentabilidade necessária para o regular funcionamento da nova unidade.

Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei que cria e denomina a Escola Municipal Tite Stein.

É o parecer.

Sumaré/SP, 28 de julho de 2026.

Ana Benvinda Camargo da Silva Cosmo

Gerente Geral Educação

NÚCLEO PEDAGÓGICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Documento assinado digitalmente

ANA BENVINDA CAMARGO DA SILVA COSMO

Data: 28/07/2026 16:40:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>